

LEI Nº 1 6 2 3

SUMULA: “FICA PROIBIDO O TRANSITO DE VEICULOS PESADOS TIPO CARRETAS, ROMEU E JULIETA E TRUCADOS PELAS RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1 – Fica proibido o trânsito de veículos pesados do tipo carretas, romeu e julieta e trucados carregados, pelas ruas e avenidas do perímetro urbano do município, exceto pela Rodovia do Papel – PR 160.

Parágrafo 1º - Os veículos poderão transitar pelas Ruas vazios quando para manutenção e concertos e para o abastecimento.

Parágrafo 2º - Não será permitido o trânsito dos veículos de que trata o caput do presente artigo para pernoites nas ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º - O serviço de carga e descarga de mercadorias em geral, de mudanças, de material de construção e concreto de distribuição de bebidas e gás, fica sujeito às seguintes normas:

I – Veículos utilitários de até 1,8 toneladas é livre em qualquer horário, em espaço demarcados para estacionamento de automóveis. Em caso de estacionamento Tarifário é obrigado o uso de cartão específico, em dias úteis das 9:00 às 19:00 horas e sábados das 9:00 às 13:00 horas.

II – Veículos de carga com capacidade entre 1,8 e 8,0 toneladas e comprimento máximo de 7,0 metros é permitido somente em espaços demarcados para carga/descarga, em dias úteis das 19:00 às 08:30 horas e fins de semana das 13:30 horas de sábado às 08:30 horas de segunda-feira.

III – Veículos de carga com capacidade entre 7,0 e 14,0 toneladas e comprimento máximo de 14,0 metros é permitido somente em espaços demarcados para carga/descarga, em dias úteis das 19:30 às 07:30 e fins de semana das 13:30 de sábado às 07:30 horas de segunda-feira.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito(fila

dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis etc.) sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 4º - Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudança e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos nesta lei, poderá ser obtida autorização a critério do Conselho Municipal de Trânsito, mediante especificação de endereço e horários a serem cumpridos.

Art. 5º -. Esta lei entrara em vigor juntamente com as especificações e delimitações do Plano Diretor, após sua publicação, ficando revogadas disposições em contrario.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro
de 2007.**

**EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal**

**ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município**